



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 022/2020 – Controladoria Interna

Referência: protocolo nº 4.021/2018.

Assunto: Projeto de lei nº 055 de 23 de novembro de 2018.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em exame projeto de lei nº 055 de 23 de novembro de 2018 que “dispõe sobre a criação do programa Escola/Câmara Municipal estabelecendo critérios para aproximação dos alunos da rede municipal de ensino de Cáceres junto a Câmara Municipal de Cáceres e da outras providências”.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei trata da criação do programa municipal Escola/Câmara cujo objetivo é a aproximação dos alunos da rede municipal de ensino com a Câmara Municipal.

A operacionalização do programa será feita através de formalização de convênio de cooperação técnica entre a Câmara Municipal e a Secretaria Municipal de Educação.

O projeto em análise estabelece que a Secretaria Municipal de Educação irá elaborar calendário de visitas na escola para os alunos da rede municipal de ensino.

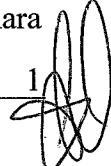
Estabelece também obrigação da Câmara Municipal de produção de material impresso com informações referente as funções e responsabilidades do Poder Legislativo Municipal, além de disponibilizar funcionários para o acompanhamento das turmas proporcionando a devida orientação sobre o processo legislativo e como funciona as sessões plenárias.

Ainda, permite a Câmara Municipal estabelecer parcerias com outras instituições legislativas para a produção do referido material informativo impresso.

Por fim, estabelece que o convênio de cooperação técnica entre a Câmara Municipal de Cáceres e a Secretaria de Educação poderá solicitar apoio logístico de outros órgãos da administração direta ou indireta do Município com a finalidade de viabilizar transporte dos alunos.

Pois bem, conforme podemos verificar o presente projeto de lei estabelece algumas obrigações a Câmara Municipal que geram despesas e em razão disso se pede parecer contábil e da Controladoria Interna deste Legislativo Municipal.

As despesas estão relacionadas a confecção do material impresso que a Câmara deverá elaborar e distribuir aos alunos, além disso verificamos também a obrigação da Câmara





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Municipal em elaborar e ministrar palestras orientativas nas escolas e caso haja visitas dos alunos as palestras seriam ministradas na sede da Câmara Municipal.

No entanto, é de conhecimento comum que devido a voluntariedade dos Servidores desta Casa de Leis, não haverá nenhum custo para as palestras que serão ministradas, sendo assim, caberá apenas o custo para impressão do material orientativo e quando necessidade transporte dos servidores para as escolas.

Para as despesas citadas acima, a Câmara Municipal dispõe de recursos suficientes e como foi ressaltado por nosso Contador, Ulisses Alves Souza, “não ocorrerão despesas significativas a ponto de causar impacto relevante no orçamento da Câmara Municipal.” Ainda ressalta o referido Contador que “a Câmara já possui dentro de seu orçamento a previsão para despesas dessa natureza, sendo que esse serviço, quando necessário, sempre deve ser analisado a disponibilidade de recurso”.

Por fim, ressaltamos haver a dotação orçamentária conforme ficha nº 17 do acompanhamento orçamentário da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluímos que a Câmara Municipal detém recursos suficientes para as despesas que possam ser geradas pelo presente projeto de lei.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal se manifestou pela aprovação do presente projeto de Lei no dia 09 de Março de 2020 conforme parecer de protocolo nº 685/2020.

Cáceres-MT, 30 de setembro 2020.


LÚCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno